



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

1 **Ata da 14ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente -**
2 **CEMA/SE**, ocorrida no dia 17 (dezessete) de julho de dois mil e vinte e
3 cinco (**17/07/2025**), em formato híbrido, permitindo-se a participação
4 tanto presencial, na Sala do Conselho Superior da Procuradoria-Geral
5 do Estado de Sergipe (PGE), localizada na Rua Porto da Folha, nº 1116,
6 Bairro Cirurgia, CEP 49055-540, Aracaju/SE, quanto remota, por meio de
7 plataforma digital zoom, para tratar da seguinte **Ordem do Dia: 1.**
8 **Abertura e verificação do quórum; 2. Apreciação e aprovação da Ata an-**
9 **terior; 3. Julgamentos de recursos administrativos relativos aos Autos**
10 **de Infrações Administrativas Ambientais emitidos pela ADEMA: 3.1. Auto**
11 **de Infração nº 0118/2020. Processo e-DOC nº 622/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.**
12 **Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Espécie: Infrações Ad-**
13 **ministrativas Ambientais. Assunto: Lançamento de emulsão oleosa, na**
14 **linha de 3" de teste do satélite RO-344, no campo de Riachuelo/SE, em**
15 **08/06/2019. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Rela-**
16 **tor: Cássio Murilo Costa dos Santos (IBAMA). 3.2. Auto de Infração nº**
17 **0119/2020. Processo e-DOC nº 621/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: PETRÓ-**
18 **LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Espécie: Infração Administrativa Am-**
19 **biental. Assunto: Lançamento de resíduo líquido (água de injeção c/**
20 **alta salinidade) no flange (6"X600#) de aço carbono do satélite III,**
21 **no campo de Carmópolis/SE, em 21/06/2019. Art. 62, inciso V, do Decre-**
22 **to Federal nº 6.514/2008. Relator: Gledson Oliveira de Souza (FAMES).**
23 **3.3. Auto de Infração nº 0102/2020. Processo e-DOC nº 638/2024-INFRA-**
24 **ÇÃO-ADEMA. Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Espécie: In-**
25 **fração Administrativa Ambiental. Assunto: Lançamento resíduo líquido**
26 **(emulsão oleosa), na linha de produção do poço Aço de 3" poço CP-1296,**
27 **no campo de Carmópolis, em 10/09/2018. Art. 62, inciso V, do Decreto**
28 **Federal nº 6.514/2008. Relator: Gledson Oliveira de Souza (FAMES).**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

29 **3.4. Auto de Infração n° 0101/2020.** Processo e-DOC n° 639/2024-INFRA-
30 ÇÃO-ADEMA. Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Espécie: In-
31 fração Administrativa Ambiental. Assunto: Lançamento resíduo líquido
32 (emulsão oleosa), na linha desativada de produção do poço CP-1342, no
33 campo de Carmópolis, no Município de Japaratuba/SE, em 13/03/19. Art.
34 62, inciso V, do Decreto Federal n° 6.514/2008. **Relator: Angelo Diego**
35 **de Góes Silva (CREA/SE).** **3.5. Auto de Infração n° 0108/2021.** Processo
36 e-DOC n° 745/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
37 PETROBRAS. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Lança-
38 mento de substância oleosa, no Conjunto Solidário de Barreira (CSB) do
39 poço CP-0165, no campo de Riachuelo, em 05/02/2021, no Município de
40 Carmópolis/SE. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal n° 6.514/2008.
41 **Relator: Antonio Carlos Porto de Andrade (ITPS).** **3.6. Auto de Infração**
42 **n° 0111/2020.** Processo e-DOC n° 631/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. **Autuada:** PE-
43 TRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Espécie: Infração Administrativa
44 Ambiental. Assunto: Lançamento emulsão oleosa, na Linha de Produção 3"
45 - Estação Entre Rios - poço CP-1852, no campo de Carmópolis, no Muni-
46 cípio de Japaratuba/SE, em 08/05/2020. Art. 62, inciso V, do Decreto
47 Federal n° 6.514/2008. **Relator: Antonio Carlos Porto de Andrade**
48 **(ITPS).** **3.7. Auto de Infração n° 0102/2013.** Processo e-DOC n°
49 **2543/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuada: PANIFICAÇÃO VALENÇA "P" DOCES LTDA
50 ME - PANIFICAÇÃO E MERCEARIA KI DELÍCIA. Espécie: Infração Administra-
51 tiva Ambiental. Assunto: Emissão de fumaças e particulados para a co-
52 munidade motivo de reclamações recebidas, no Município de São Cristó-
53 vão/SE, ocorrida em 31/05/2013. Art. 62, inciso II, *caput*, do Decreto
54 Federal n° 6.514/2008. **Relator: Antonio Carlos Porto de Andrade**
55 **(ITPS).** **3.8. Auto de Infração n° 0241/2021.** Processo e-DOC n°
56 **614/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

57 BRAS. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Descumpri-
58 mento da condicionante nº 2 e nº 8 da Licença de Operação - LO nº 297-
59 1/2016, por ausência da documentação, sem a devida justificativa, no
60 campo petrolífero de Castanhal, Município de Siriri/SE. Art. 66, inci-
61 so II, do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Bruno Rocha Lima**
62 **(ALESE). 3.9. Auto de Infração nº 0112/2020.** Processo e-DOC nº
63 **630/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-
64 BRAS. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Lançamento
65 de emulsão oleosa causada pelas gaxetas da cabeça de produção do poço
66 CP-436 nas proximidades da Estação de Oiteirinhos I, campo de Carmópo-
67 lis, no Município de Carmópolis/SE, em 08/05/2020. Art. 62, inciso V,
68 do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Bruno Rocha Lima (ALESE).**
69 **3.10. Auto de Infração nº 0184/2013.** Processo e-DOC nº 2599/2024-IN-
70 FRAÇÃO-ADEMA. Autuado: VALDEMIR JOSÉ GOMES DOS SANTOS. Espécie: Infra-
71 ção Administrativa Ambiental. Assunto: Fazer funcionar atividade de
72 carcinicultura, potencialmente poluidora e utilizadora de recursos na-
73 turais sem licença do órgão ambiental competente. Art. 66, caput, do
74 Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Bruno Rocha Lima (ALESE).**
75 **3.11. Auto de Infração nº AI-0016/2025.** Processo e-DOC nº 1255/2025-
76 INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS
77 LTDA. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Coleta e
78 transporte de resíduos sólidos de construção civil no Município de
79 Aracaju/SE sem a devida licença ambiental. Art. 66, caput, do Decreto
80 Federal nº 6.514/2008. **Relator: Carlos Pinna de Assis Júnior (PGE).**
81 **3.12. Auto de Infração nº AI-0017/2025.** Processo e-DOC nº 1256/2025-
82 INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS
83 LTDA. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Coleta e
84 transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Aracaju/SE sem



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

85 a devida licença ambiental. Art. 66, caput, do Decreto Federal n°
86 6.514/2008. **Relator: Carlos Pinna de Assis Júnior (PGE).** 4. O que
87 ocorrer; e, 5. Encerramento. Abrindo a sessão, a Presidente do CEMA,
88 Deborah Dias, deu boas-vindas a todos os presentes e, em ato contínuo,
89 anunciou o 1º Ponto de Pauta: Abertura e verificação de quórum - Após
90 a verificação e constatação do quórum regimental, os trabalhos foram
91 abertos às 9h15min (nove horas e quinze minutos), com a participação
92 dos ilustres Conselheiros e Conselheiras, conforme registro nominal
93 constante da lista de presença. Participaram da reunião de forma **vir-**
94 **tual** os seguintes membros: a Presidente do CEMA e representante da Se-
95 cretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáti-
96 cas - SEMAC, **Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias;** o representante
97 da Secretaria de Estado da Agricultura, de Desenvolvimento Agrário e
98 da Pesca - SEAGRI, **Zeca Ramos da Silva;** o representante da Ordem dos
99 Advogados do Brasil Seccional de Sergipe - OAB/SE, **Pedro Paulo Lima**
100 **Lacerda da Silva;** o representante da Federação das Indústrias do Esta-
101 do de Sergipe - FIES, **Luís Paulo Dias de Miranda;** o representante da
102 Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe - FAESE, **De-**
103 **nio Augusto Leite Santos.** Os demais representantes compareceram **pre-**
104 **sencialmente,** consoante registro nominal constante da lista de presen-
105 ça e relacionados a seguir: o representante suplente da Secretaria de
106 Estado da Saúde, **George da Trindade Góis;** a representante suplente da
107 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SE-
108 DURBI, **Ana Cristina de Carvalho Prado Dias;** o representante da Procu-
109 radoria-Geral do Estado de Sergipe - PGE, **Carlos Pinna de Assis Jú-**
110 **nior;** o representante da Administração Estadual do Meio Ambiente -
111 ADEMA, **Carlos Anderson Silveira Pedreira;** o representante do Instituto
112 Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, **Antônio Carlos**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

113 **Porto de Andrade (Kaká Andrade)**; o representante da Assembleia Legis-
114 lativa do Estado de Sergipe - ALESE, **Bruno Rocha Lima**; o representante
115 da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe - FAMES, **Gledson Oli-**
116 **veira de Souza**; o representante suplente do Conselho Regional de Enge-
117 nharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, **Angelo Diego de**
118 **Góes Silva**; a representante suplente das Entidades Ambientistas não
119 Governamentais por meio do Instituto de Preservação da Natureza Canto
120 Vivo, **Anna Caroline Nogueira da Fonseca**. Prosseguindo com a ordem do
121 dia, a Presidente Deborah Dias anunciou o **2º Ponto de Pauta: Aprovação**
122 **da Ata anterior** - Passando-se ao expediente preliminar, a Presidente
123 do Conselho declarou abertos os trabalhos e, em seguida, colocou em
124 discussão e aprovação da Ata anterior da Reunião Ordinária do CEMA.
125 Não havendo oposição, nem manifestação contrária, a referida ata foi
126 aprovada por unanimidade. Em continuidade, a Presidente Deborah Dias,
127 seguindo a ordem do dia, apresentou o **3º Ponto de Pauta: Julgamentos**
128 **de recursos administrativos relativos aos Autos de Infrações Adminis-**
129 **trativas Ambientais emitidos pela ADEMA: 3.1. Auto de Infração nº**
130 **0118/2020**. Processo e-DOC nº 622/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: PETRÓ-
131 LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Espécie: Infrações Administrativas
132 Ambientais. Assunto: Lançamento de emulsão oleosa, na linha de 3" de
133 teste do satélite RO-344, no campo de Riachuelo/SE, em 08/06/2019.
134 Art. 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Cássio**
135 **Murilo Costa dos Santos (IBAMA)**. A Senhora Presidente registrou a au-
136 sência justificada do Conselheiro Relator do processo **AI-0118/2020**,
137 motivo pelo qual o respectivo processo foi **retirado de pauta** da pre-
138 sente sessão, a fim de garantir a regularidade do procedimento delibe-
139 rativo. **3.2. Auto de Infração nº 0119/2020**. Processo e-DOC nº
140 **621/2024-INFRAÇÃO-ADEMA**. Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

141 BRAS. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Lançamento
142 de resíduo líquido (água de injeção c/ alta salinidade) no flange
143 (6"X600#) de aço carbono do satélite III, no campo de Carmópolis/SE,
144 em 21/06/2019. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008.
145 **Relator: Gledson Oliveira de Souza (FAMES)**. A Senhora Presidente do
146 CEMA concedeu a palavra ao Conselheiro Relator do **0119/2020**, para
147 apresentação de seu voto. Após a devida exposição dos fundamentos
148 fáticos e jurídicos pertinentes, o Relator proferiu seu voto, o qual
149 foi acompanhado integralmente pelos demais Conselheiros(as) partici-
150 pantes. Assim, **por unanimidade, nos termos do voto do Relator**, decidiu
151 o Plenário do Conselho pela aprovação do relatório apresentado, em
152 conformidade com o referido voto, que passa a integrar a presente ata
153 como parte integrante, sendo a síntese do julgamento: "Como se percebe é
154 comprovado que a multa aplicada não está de acordo com base no citado
155 normativo, sendo atribuída de forma incorreta. Diante do exposto, voto
156 pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e, no mérito, VOTO PELO PROVIMENTO PARCIAL,
157 diminuindo o valor da multa para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e retiran-
158 do todas as sanções restritivas de direito fixada para essa companhia nos
159 autos do processo de nº 0119/2020". Nada mais havendo a tratar sobre o
160 referido item da pauta, a palavra foi devolvida à Senhora Presidente,
161 que prosseguiu com a ordem do dia. **3.3. Auto de Infração nº 0102/2020.**
162 Processo **e-DOC nº 638/2024-INFRAÇÃO-ADEMA**. Autuada: PETRÓLEO BRASILEI-
163 RO S.A. - PETROBRAS. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. As-
164 sunto: Lançamento resíduo líquido (emulsão oleosa), na linha de produ-
165 ção do poço Aço de 3" poço CP-1296, no campo de Carmópolis, em
166 10/09/2018. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Rela-**
167 **tor: Gledson Oliveira de Souza (FAMES)**. Dando continuidade aos traba-
168 lhos, a Senhora Presidente do CEMA concedeu a palavra ao Conselheiro

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

169 Relator do **AI-0102/2020**, para a devida apresentação de seu voto. Após
170 a exposição dos fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram sua ma-
171 nifestação, o voto foi proferido e acompanhado integralmente pelos de-
172 mais Conselheiros e Conselheiras presentes à sessão. Logo, **por unani-**
173 **midade, nos termos do voto do Relator**, decidiu o Plenário do Conselho
174 pela aprovação do relatório apresentado, em conformidade com o aludido
175 voto, que passa a integrar a presente ata como parte integrante, sendo
176 a síntese do julgamento: "Como se percebe é comprovado que a multa tem
177 aplicação com base na citado normativo, sendo atribuída de forma cor-
178 reta. Diante do exposto, voto pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e, no méri-
179 to, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão proferida nos
180 autos do processo de nº 0102/2020". **3.4. Auto de Infração nº**
181 **0101/2020**. Processo e-DOC nº 639/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: PETRÓ-
182 LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Espécie: Infração Administrativa Am-
183 biental. Assunto: Lançamento resíduo líquido (emulsão oleosa), na li-
184 nha desativada de produção do poço CP-1342, no campo de Carmópolis, no
185 Município de Japaratuba/SE, em 13/03/19. Art. 62, inciso V, do Decreto
186 Federal nº 6.514/2008. **Relator: Angelo Diego de Góes Silva (CREA/SE)**.
187 Na sequência, a Senhora Presidente do CEMA passou a palavra ao Conse-
188 lheiro Relator do processo **AI-0101/2020**, para proferir o seu voto.
189 Dessa forma, **por unanimidade, nos termos do voto do Relator**, decidiu o
190 Plenário do Conselho pela aprovação do relatório apresentado, o qual
191 passa a integrar a presente ata como parte integrante, constituindo a
192 síntese do julgamento: "Com base na análise dos autos e da legislação,
193 ante a ausência de comprovação da suspensão da infração ambiental,
194 ante a ausência de documentação comprobatória da extinção do fato ge-
195 rador e tendo como base o conhecimento da atividade, voto para manter
196 a multa fixada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e voto para



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

197 manter as penas de restrição ao direito conforme descrito nas folhas
198 46 e 47 do processo e citadas abaixo: "Multa simples no valor de R\$
199 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por lançar resíduos sólidos,
200 líquidos ou gasoso ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desa-
201 cordo com exigências estabelecidas em leis ou atos normativos tipifi-
202 cado no Art. 62, inc. V do Decreto Federal nº 6.514/2008." "Restrição
203 ao direito de receber incentivos e benefícios fiscais por um ano, em-
204 bora a extinção da sanção fique condicionada à regularização da condu-
205 ta que deu origem ao auto de infração - Art. 20, III, § 1º, II, e §
206 2º, do Decreto Federal nº 6.514/2008"." "Suspensão da participação em
207 linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito por um
208 ano, embora a extinção da sanção fique condicionada à regularização da
209 conduta que deu origem ao auto de infração - Art. 20, inciso IV, § 1º,
210 inciso II e § 2º, do Decreto Federal nº 6.514/2008. "Proibição dos au-
211 tuados de contratar com a administração pública por 1(um) ano, com
212 fundamento e na forma do art. 20, inciso V, § 1º, inciso I e § 2º, do
213 Decreto Federal nº 6.514/2008". **3.5. Auto de Infração nº 0108/2021,**
214 **Processo e-DOC nº 745/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuada: PETRÓLEO BRASILEI-
215 RO S.A. - PETROBRAS. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. As-
216 sunto: Lançamento de substância oleosa, no Conjunto Solidário de Bar-
217 reira (CSB) do poço CP-0165, no campo de Riachuelo, em 05/02/2021, no
218 Município de Carmópolis/SE. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal nº
219 6.514/2008. **Relator: Antonio Carlos Porto de Andrade (ITPS).** A Senhora
220 Presidente do CEMA concedeu a palavra ao Conselheiro Relator do **AI-**
221 **0108/2021,** para apresentação de seu voto. Deste modo, **por unanimidade,**
222 **em conformidade com o voto do Relator,** deliberou o Plenário do Conse-
223 lho pela aprovação do relatório apresentado, que fica incorporado a
224 esta ata como parte integrante, constituindo a devida síntese do jul-

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

225 gamento realizado: "Diante de todo exposto, considerando que o Recurso
226 apresentado não isentou das infrações cometidas, este núcleo sugere a
227 reconsideração de forma parcial, sendo a mantença da aplicação de pe-
228 nalidade, porém favorável à redução do valor da multa anteriormente
229 aplicada e acatamento da aplicação da norma mais benéfica quanto aos
230 valores, levando em consideração a proporção da área afetada ser bem
231 menor que a autuação anterior (aprox. 5m²) e também que foram sanadas
232 as irregularidades em até 3 dias após o ocorrido, sendo constatado que
233 o vazamento havia sido contido e que a área afetada se encontrava de-
234 vidamente limpa, quando da realização da vistoria pela Adema na área
235 do incidente. Dessa forma, opina-se pela aplicação da penalidade de
236 multa no valor correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ade-
237 mais, quanto à reincidência, tendo em vista nova infração ambiental
238 pelo mesmo infrator, no período de cinco anos e ambas estarem numa
239 mesma tipificação, opino pela mantença, quanto à aplicação do agrava-
240 mento da penalidade, sendo esta triplicada, conforme previsão do Art.
241 11, I do Decreto n° 6.514/08, totalizando em R\$ 90.000,00 (noventa mil
242 reais). Quanto às sanções previstas no Art. 20, III, IV, e V do Decre-
243 to n° 6.514/08, opino pelo afastamento, uma vez que a conduta que deu
244 origem ao Auto de infração está devidamente regularizada, consoante
245 Art. 20, § 3° do mesmo decreto, que diz que a autoridade julgadora po-
246 derá revisar a aplicação da sanção restritiva de direito, nos casos de
247 regularização da conduta que deu origem ao auto de infração. Em tempo,
248 tendo em vista o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta repa-
249 ração decorrente da execução da decisão recorrida, opino pela suspen-
250 são da execução enquanto o recurso segue sendo analisado". Nada mais
251 havendo a tratar sobre o referido item da pauta, a palavra foi devol-
252 vida à Senhora Presidente, que prosseguiu com a ordem do dia. **3.6.**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

253 **Auto de Infração n° 0111/2020.** Processo e-DOC n° 631/2024-INFRAÇÃO-
254 ADEMA. Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Espécie: Infra-
255 ção Administrativa Ambiental. Assunto: Lançamento emulsão oleosa, na
256 Linha de Produção 3" - Estação Entre Rios - poço CP-1852, no campo de
257 Carmópolis, no Município de Japaratinga/SE, em 08/05/2020. Art. 62, in-
258 ciso V, do Decreto Federal n° 6.514/2008. **Relator: Antonio Carlos Por-**
259 **to de Andrade (ITPS).** A Presidente do CEMA concedeu a palavra ao Con-
260 selheiro Relator do **AI-0111/2020**, para apresentação do respectivo
261 voto. Portanto, **por unanimidade, nos termos do voto do Relator**, deci-
262 diu o Plenário do Conselho aprovar o relatório apresentado, o qual,
263 para todos os fins legais, passa a integrar a presente ata como parte
264 integrante, servindo de síntese fiel do julgamento: "Diante de todo
265 exposto, considerando que o Recurso apresentado não isentou das infra-
266 ções cometidas, este núcleo sugere a reconsideração de forma parcial,
267 sendo a manutenção da aplicação de penalidade, porém favorável à redução
268 do valor da multa anteriormente aplicada e acatamento da aplicação da
269 norma mais benéfica quanto aos valores, levando em consideração a pro-
270 porção da área afetada (aprox. 70m²) e também que foram sanadas as ir-
271 regularidades no prazo concedido. Dessa forma, opina-se pela aplicação
272 da penalidade de multa no valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem
273 mil reais). Quanto às sanções previstas no Art. 20, III, IV, e V, opi-
274 no pelo afastamento, uma vez que a conduta que deu origem ao Auto de
275 infração está devidamente regularizada, consoante Art. 20, § 2° do re-
276 ferido decreto. Em tempo, tendo em vista o justo receio de prejuízo de
277 difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão recor-
278 rida, opino pela suspensão da execução enquanto o recurso segue sendo
279 analisado". **3.7. Auto de Infração n° 0102/2013.** Processo e-DOC n°
280 **2543/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuada: PANIFICAÇÃO VALENÇA "P" DOCES LTDA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

281 ME - PANIFICAÇÃO E MERCEARIA KI DELÍCIA. Espécie: Infração Administra-
282 tiva Ambiental. Assunto: Emissão de fumaças e particulados para a co-
283 munidade motivo de reclamações recebidas, no Município de São Cristó-
284 vão/SE, ocorrida em 31/05/2013. Art. 62, inciso II, *caput*, do Decreto
285 Federal n° 6.514/2008. **Relator: Antonio Carlos Porto de Andrade**
286 **(ITPS)**. A Presidente registrou a **impossibilidade de notificação pesso-**
287 **al da Autuada**, tendo em vista que a referida empresa encontra-se sem
288 exercício de atividades no local informado nos autos e o imóvel em es-
289 tado de abandono no endereço constante no processo de Auto de Infração
290 n° **0102/2013**, lavrado pela ADEMA, e considerando a tentativa de noti-
291 ficação pessoal infrutífera, devidamente certificada nos autos, a Au-
292 tuada será notificada, por meio de publicação no Diário Oficial do Es-
293 tado de Sergipe, para os fins legais, e o que julgamento do recurso
294 administrativo interposto pela referida empresa será incluído na
295 próxima pauta de reunião do CEMA, motivo pelo qual o respectivo pro-
296 cesso foi **retirado de pauta** da presente sessão, a fim de garantir a
297 regularidade do procedimento deliberativo. **3.8. Auto de Infração n°**
298 **0241/2021**. Processo e-DOC n° **614/2024-INFRAÇÃO-ADEMA**. Autuada: PETRÓ-
299 LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Espécie: Infração Administrativa Am-
300 biental. Assunto: Descumprimento da condicionante n° 2 e n° 8 da Li-
301 cença de Operação - LO n° 297-1/2016, por ausência da documentação,
302 sem a devida justificativa, no campo petrolífero de Castanhal, Municí-
303 pio de Siriri/SE. Art. 66, inciso II, do Decreto Federal n°
304 6.514/2008. **Relator: Bruno Rocha Lima (ALESE)**. A Presidente do Conse-
305 lho transferiu a condução da palavra ao Conselheiro Relator do Proces-
306 so **AI-0241/2021**, para a exposição formal de seu voto. Em razão do ex-
307 posto, **por decisão unânime e em estrita observância ao voto do Rela-**
308 **tor**, o Plenário do Conselho deliberou pela aprovação do relatório

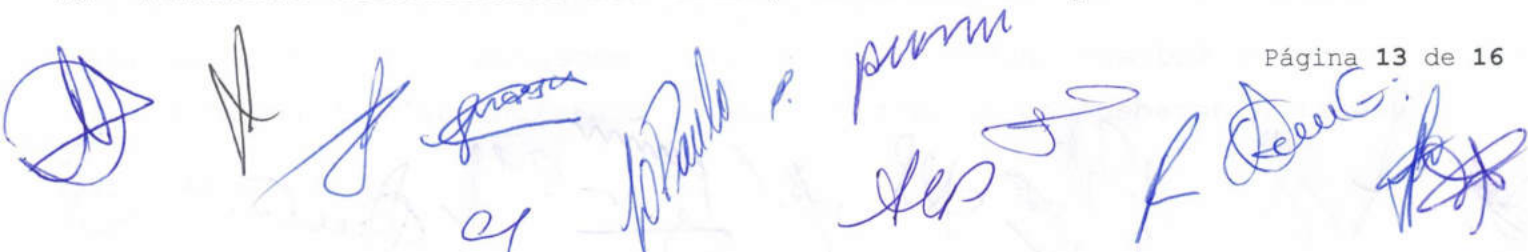


**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

309 apresentado, que, doravante, integra a presente ata como parte insepa-
310 rável, constituindo a síntese formal do julgamento: "Diante do expos-
311 to, voto pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO
312 EM PARTE, apenas para o fim de reduzir a multa aplicada para o importe
313 de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como excluir as sanções restri-
314 tivas de direitos, tendo em vista a regularização das pendências cons-
315 tatadas, nos moldes do §2º, do Decreto-Lei 6.514/2008". **3.9. Auto de**
316 **Infração nº 0112/2020.** Processo e-DOC nº 630/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Au-
317 tuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Espécie: Infração Admi-
318 nistrativa Ambiental. Assunto: Lançamento de emulsão oleosa causada
319 pelas gaxetas da cabeça de produção do poço CP-436 nas proximidades da
320 Estação de Oiteirinhos I, campo de Carmópolis, no Município de Carmó-
321 polis/SE, em 08/05/2020. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal nº
322 6.514/2008. **Relator: Bruno Rocha Lima (ALESE).** A Presidente do CEMA
323 dando prosseguimento à pauta, concedeu a palavra ao Conselheiro Rela-
324 tor do Processo **AI-0112/2020**, para apresentação de seu voto. Diante do
325 exposto, **por unanimidade, nos termos do voto do Relator**, decidiu o
326 Plenário do Conselho pela aprovação do relatório apresentado, que se
327 incorpora a esta ata como parte integrante, servindo de registro e
328 síntese do julgamento ora proferido: "Logo, entendo que a ADEMA moti-
329 vcou a decisão com fundamentos plausíveis à manutenção de todos os pa-
330 râmetros utilizados na decisão combatida pela Recorrente, não havendo
331 circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a reconsideração
332 ou revisão da decisão ora recorrida. Ou seja, a partir da análise do-
333 cumental vistoriada, bem como da legislação pertinente consultada por
334 este relator, fica amplamente testemunhado que, houve o dano ambient-
335 tal, embora não tenha atingido corpo hídrico, que, caso ocorresse ma-
336 joraria o dano. Diante do exposto, voto pelo CONHECIMENTO DO RECURSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

337 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão
338 proferida nos autos do processo". **3.10. Auto de Infração n°**
339 **0184/2013.** Processo e-DOC n° 2599/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuado: VALDE-
340 MIR JOSÉ GOMES DOS SANTOS. Espécie: Infração Administrativa Ambiental.
341 Assunto: Fazer funcionar atividade de carcinicultura, potencialmente
342 poluidora e utilizadora de recursos naturais sem licença do órgão am-
343 biental competente. Art. 66, *caput*, do Decreto Federal n° 6.514/2008.
344 **Relator: Bruno Rocha Lima (ALESE).** A Presidente registrou a **impossi-**
345 **bilidade de notificação pessoal do Autuado,** tendo em vista que o Autu-
346 ado VALDEMIR JOSÉ GOMES DOS SANTOS não foi localizado no endereço
347 constante nos autos, e considerando a tentativa de notificação pessoal
348 infrutífera, devidamente certificada nos autos, o Autuado será notifi-
349 cado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe,
350 para os fins legais, e o que julgamento do recurso administrativo in-
351 terposto pela referida empresa será incluído na próxima pauta de reu-
352 nião do CEMA, motivo pelo qual o respectivo processo foi **retirado de**
353 **pauta** da presente sessão, a fim de garantir a regularidade do procedi-
354 mento deliberativo. **3.11. Auto de Infração n° AI-0016/2025.** Processo
355 e-DOC n° 1255/2025-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS
356 ESPECIALIZADOS LTDA. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. As-
357 sunto: Coleta e transporte de resíduos sólidos de construção civil no
358 Município de Aracaju/SE sem a devida licença ambiental. Art. 66, *ca-*
359 *put*, do Decreto Federal n° 6.514/2008. **Relator: Carlos Pinna de Assis**
360 **Júnior (PGE).** A Presidente registrou a **impossibilidade de notificação**
361 **pessoal da Autuada,** uma vez que a referida empresa não foi localizada
362 no endereço constante nos autos. Considerando que as tentativas de no-
363 tificação, tanto pessoal quanto por e-mail, restaram infrutíferas, de-
364 vidamente certificadas nos autos, deliberou-se que a Autuada será no-





**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

365 tificada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Sergi-
366 pe, para os fins legais. Diante disso, o julgamento do recurso admi-
367 nistrativo interposto pela referida empresa será incluído na pauta da
368 próxima reunião do CEMA, motivo pelo qual o respectivo processo foi
369 **retirado de pauta** da presente sessão, a fim de assegurar a regularida-
370 de do procedimento deliberativo. **3.12. Auto de Infração nº AI-**
371 **0017/2025.** Processo e-DOC nº 1256/2025-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: RENOVA
372 SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA. Espécie: Infração Administra-
373 tiva Ambiental. Assunto: Coleta e transporte de resíduos sólidos urba-
374 nos no Município de Aracaju/SE sem a devida licença ambiental. Art.
375 66, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Carlos Pinna de**
376 **Assis Júnior (PGE).** A Presidente registrou a **impossibilidade de noti-**
377 **ficação pessoal da Autuada,** uma vez que a empresa não foi localizada
378 no endereço constante nos autos. Considerando que as tentativas de no-
379 tificação, tanto pessoal quanto por meio eletrônico, restaram infrutí-
380 feras, devidamente certificadas nos autos, deliberou-se que a Autuada
381 será notificada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de
382 Sergipe, para os fins legais. Diante disso, o julgamento do recurso
383 administrativo interposto pela referida empresa será incluído na pauta
384 da próxima reunião do CEMA, motivo pelo qual o respectivo processo
385 também foi **retirado de pauta** da presente sessão, a fim de assegurar a
386 regularidade do procedimento deliberativo. A seguir, passou-se ao **5º**
387 **Ponto de Pauta: O que ocorrer** - Não houve manifestações ou discussões
388 pelos membros do Conselho, encerrando-se este ponto da pauta sem re-
389 gistros adicionais. E por fim, nada mais havendo a tratar, às
390 10h:40min (dez horas e quarenta minutos), a Senhora Presidente Deborah
391 Cristina de Andrade Menezes Dias declarou encerrada a presente reunião
392 ordinária, agradecendo a participação e contribuição dos membros, da



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

393 qual foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por
394 mim, Marcos Aurélio Leal de Oliveira, Secretário Executivo do CEMA, e
395 pelos demais membros presentes do CEMA. Aracaju, 17 de julho de 2025.

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias

Presidente do CEMA e Secretária do Meio Ambiente, Sustentabilidade e
Ações Climáticas - SEMAC

Zeca Ramos da Silva

Secretário de Estado da Agricultura, de Desenvolvimento Agrário e da
Pesca - SEAGRI

George da Trindade Góis

Suplente do Secretário de Estado da Saúde - SES

Ana Cristina de Carvalho Prado Dias

Suplente do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Infraestrutura - SEDURBI

Carlos Pinna de Assis Júnior

Procurador-Geral do Estado de Sergipe - PGE

Carlos Anderson Silveira Pedreira

Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA

Antônio Carlos Porto de Andrade

Diretor-Presidente do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado
de Sergipe - ITPS

Bruno Rocha Lima

Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe - ALESE



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

Gledson O. de Souza
Gledson Oliveira de Souza

Representante da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe - FAMES

Pedro Paulo Lina Lacerda da Silva
Pedro Paulo Lina Lacerda da Silva

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe -
OAB/SE

Luís Paulo Dias de Miranda
Luís Paulo Dias de Miranda

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe - FIES

Denio Augusto Leite Santos
Denio Augusto Leite Santos

Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de
Sergipe - FASE

Angelo Diego de Góes Silva
Angelo Diego de Góes Silva

Representante suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de Sergipe - CREA/SE

Anna Caroline Nogueira da Fonseca
Anna Caroline Nogueira da Fonseca

Representante suplente das Entidades Ambientalistas não
Governamentais, Instituto de Preservação da Natureza Canto Vivo

Marcos Aurelio Leal de Oliveira
Marcos Aurelio Leal de Oliveira
Secretário Executivo do CEMA